



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **19**/2025

AUTOR: ERYCK DIEB

EMENTA : DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO VIRTUAL, COMPARTILHADO (COWORKING) E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Projeto de Lei N° _____ de 2025

Vereador Professor Eryck Dieb

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de escritório virtual, compartilhado (coworking) e congêneres no município de Pindoretama/CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE;

O vereador professor Eryck Dieb, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Pindoretama, o funcionamento de Escritórios Virtuais e Espaços de Coworking, com vistas ao fomento do empreendedorismo, estímulo à formalização de atividades econômicas e fortalecimento da regularidade fiscal dos empreendimentos locais.

Art. 2º A concessão de Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimentos prestadores dos serviços descritos no artigo anterior observará o disposto nesta Lei, respeitando a legislação urbanística, tributária e demais normas correlatas.

§ 1º As atividades de Escritório Virtual/Compartilhado se enquadram, para fins de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no código 8211-3/00, que compreende serviços combinados de escritório e suporte administrativo.

§ 2º A atividade está sujeita ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além dos demais tributos aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Escritório Virtual/Compartilhado: o estabelecimento autorizado a ofertar suporte metodológico, administrativo e tecnológico a múltiplos usuários, físicos ou jurídicos, promovendo o compartilhamento de infraestrutura e serviços;

II – Espaço de Coworking: ambiente colaborativo gerido por Escritório Virtual, onde profissionais de distintas áreas compartilham recursos e espaço para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Classificam-se os usuários destes serviços em:

I – Usuário Permanente: aquele que mantém contrato vigente com o Escritório Virtual, utilizando, de forma contínua, seus serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



II – Usuário Ocasional: aquele que utiliza eventualmente os serviços, sem vínculo contratual permanente.

Art. 5º Os Escritórios Virtuais deverão dispor de estrutura física compatível com os serviços ofertados, incluindo espaços para atendimento, recepção, estações de trabalho, salas de reunião e suporte tecnológico.

§ 1º São requisitos mínimos:

I – oferta de endereço fiscal e comercial aos usuários permanentes;

II – funcionamento em horário comercial;

III – exibição visível do alvará de funcionamento;

IV – vedação ao armazenamento de bens não relacionados à atividade-fim.

§ 2º Para os usuários permanentes, deverá haver:

I – comunicação imediata ao município de alterações cadastrais relevantes;

II – outorga de procuração para recebimento de notificações judiciais e administrativas.

Art. 6º A inscrição no Cadastro Mobiliário e a obtenção da Licença de Localização e Funcionamento são obrigatórias para os Escritórios Virtuais e seus usuários permanentes.

§ 1º A validade da licença será de um ano, renovável conforme legislação municipal.

§ 2º Na hipótese de mudança de endereço, será exigida a atualização contratual e a remissão do alvará correspondente.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – Aos Escritórios Virtuais:

a) multa no valor equivalente a 100 (cem) UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Pindoretama, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

b) multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFIRM, para os estabelecimentos que tenham mais de 10 (dez) usuários;

II – Aos Usuários: multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIRM.

§ 1º A reincidência implicará a cassação da Licença de Localização e Funcionamento.

§ 2º Considera-se reincidência a nova infração ao mesmo dispositivo legal, cometida no prazo de até 12 (doze) meses contados da infração anterior.

§ 3º Os Escritórios Virtuais poderão denunciar, previamente à fiscalização, usuários que descumpram suas obrigações legais, eximindo-se da responsabilidade pela infração.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 8º Usuários cuja atividade exija espaço físico específico para produção ou circulação de bens ou serviços não poderão utilizar endereços de coworking como domicílio empresarial.

Art. 9º A base de cálculo da Taxa de Licença será a mesma das demais atividades econômicas do Município.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do município de Pindoretama, as atividades desenvolvidas por Escritórios Virtuais, Espaços de Coworking e serviços correlatos, com vistas à modernização das relações de trabalho, estímulo ao empreendedorismo e à economia colaborativa.

O avanço da tecnologia e a flexibilização dos modelos de trabalho impõem ao Poder Público o dever de adaptar sua legislação para contemplar novas formas de organização profissional. Escritórios compartilhados e virtuais têm se consolidado como alternativas sustentáveis e eficientes, sobretudo para microempreendedores individuais, startups, profissionais liberais e pequenas empresas, que encontram nesses espaços o suporte necessário para iniciar ou expandir suas atividades com menor custo e maior agilidade.

Além de facilitar a formalização de novos negócios, a regulamentação ora proposta tem importante papel no ordenamento urbano e na arrecadação municipal, ao permitir que tais empreendimentos sejam adequadamente licenciados e tributados, sem comprometer a regularidade fiscal dos usuários.

A iniciativa também visa resguardar o interesse público ao estabelecer critérios objetivos para funcionamento desses estabelecimentos, evitando o uso indevido do endereço fiscal e assegurando maior transparência nas relações com o município.

Por fim, destaca-se que a proposta está em consonância com os princípios da livre iniciativa, da inovação e da eficiência administrativa, representando um passo importante para o desenvolvimento econômico local.

Pindoretama/CE, 30 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
ERYCK DIEB SOUZA
Data: 29/05/2025 15:54:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERYCK DIEB SOUZA

Vereador(a) da Câmara Municipal de Pindoretama

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com